

1 **ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.**

3
4 Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, através de
5 videoconferência pelo google.meet, às quatorze horas e seis minutos, teve início a décima
6 sexta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,
7 coordenada pelo Presidente, senhor Narson de Sá Galeno, o qual cumprimentou os
8 conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou
9 a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e quatro, o qual convocou os
10 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
11 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno**
12 **(Titular), Jorge Emanuel Amanajás Cardoso (Titular), Alberto Samuel Alcolumbre**
13 **Tobelem (Titular), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular),**
14 **Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil**
15 **dos Santos Juarez (Titular).** Não houve **Justificativa de ausência.** **ITEM 02 –**
16 **Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.03.0446P -**
17 **Apenso 2024.147.200336PA – Aposentadoria por Invalidez de Alciene Vasques Bastos -**
18 **Professor Classe C. (Conselheira Relatora Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro).** A relatora
19 realizou a leitura das análises do processo administrativo instaurado com o objetivo de
20 avaliar o requerimento de aposentadoria por incapacidade permanente da servidora
21 pública estadual Alciene Vasques Bastos, matrícula funcional nº 00433926-1, lotada na
22 Secretaria de Estado da Educação (SEED), onde exerceu a função de Professora desde
23 25 de fevereiro de 1997 a 20/06/2023 (data de início do benefício previdenciário). -
24 **RESUMO CONDIÇÃO MÉDICA DE INCAPACIDADE:** A servidora, atualmente com 48
25 anos de idade, natural de Afuá/PA, iniciou seu histórico de afastamentos médicos no ano
26 de 2020, quando foi diagnosticada com neoplasia maligna de mama (CID 10: C50.9), após
27 período de internação em razão da infecção por COVID-19. Desde então, iniciou
28 acompanhamento oncológico, sendo submetida a diversos exames clínicos e laboratoriais
29 que evidenciaram a necessidade de intervenção cirúrgica. Em agosto de 2021, a servidora
30 foi submetida à mastectomia radical direita, tendo evoluído com sequelas físicas
31 importantes, em especial a limitação funcional do membro superior direito. A
32 documentação médica também relata episódios de linfedema, dor crônica e redução
33 significativa da capacidade laborativa. Diante da gravidade do quadro clínico, a servidora
34 foi encaminhada para tratamento oncológico fora do domicílio, sendo acolhida pelo Hospital
35 de Amor, em Rondônia/RO, onde realizou quimioterapia sistêmica. A evolução clínica,
36 contudo, demonstrou metástases hepáticas, com prognóstico reservado e progressão da
37 doença, o que culminou na avaliação da Junta Médica da AMPREV. A perícia médica
38 oficial, composta por profissionais especializados, concluiu que a servidora apresenta
39 incapacidade definitiva para o exercício de suas funções, com laudo favorável à
40 aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei
41 Estadual nº 0915/2005. A equipe pericial considerou ainda que a natureza da enfermidade
42 e os efeitos adversos do tratamento inviabilizam o retorno da segurada às atividades
43 docentes. - **DOCUMENTAÇÃO:** Processo conta com Laudo de exame médico para
44 aposentadoria às fls. 02/03; Requerimento de afastamento por auxílio-doença em abril de
45 2021 à fl. 05; Identidade e CPF à fl. 06; Termo de posse à fl. 07; Avaliação Médico-Pericial
46 às fls. 08 a 10; Contracheque de janeiro/2021 à fl. 11; Exames, laudos, prontuários às fls.
47 12 a 25; Avaliação da perícia de 16/12/2020 a 14/04/2021 às fls. 26 a 28; Requerimento de
48 reexame de auxílio-doença de 15/04/2021, à fl. 30; Anexo de documentação pessoal,
49 sendo RG, termo de posse, primeira avaliação de 01/12/2020 a 15/12/2020, relatório
50 médico, prontuário médico, laudo e exames, às fls.31 a 47; Comunicação de licença-
51 médica de 16/12/2020 a 14/04/2021 à fl. 48; Requerimento de reexame de auxílio-doença
52 em 17/05/2021 com anexo de novos exames, receitas, procedimentos médicos,
53 comunicação de licença médica de 15/04/2021 a 11/10/2021, fls. 50 a 58; Requerimento
54 de reexame de auxílio-doença em 14/10/2021 com anexo relatório médico e comunicação
55 de licença médica de 12/10/2021 a 09/04/2022, fls. 60 a 63; Comunicação de reexame e
56 anexo de novo relatório médico com concessão da prorrogação do benefício de 10/04/2022



57 a 13/10/2022, fls. 65 a 68; Requerimento de reexame de auxílio-doença em 17/10/2022
58 com anexo de novos exames, receitas, procedimentos e comunicação de licença médica
59 de 07/10/2022 a 04/04/2023, fls. 69 a 78; Requerimento de reexame de auxílio-doença em
60 26/04/2023 com anexo de documentação pessoal, relatório médico e comunicação de
61 licença médica de 05/04/2023 a 14/05/2023, já indicando reexame para ata de
62 aposentadoria, fls. 79 a 87; Histórico do atendimento pela junta médica, fls. A 93; CTC nº
63 0931/2023 emitida pela SEAD/AP às fls. 94/95; Certidão justificando o afastamento da
64 servidora para aguardar a conclusão do processo à fl. 96; Requerimento de aposentadoria
65 por invalidez à fl. 97/98; RG e CPF à fl. 99; PIS/PASEP à fl. 100; Certidão de casamento
66 às fls. 101/102; Comprovante de residência à fl. 103; Dados bancários às fls. 104/105; IRPF
67 de 2022/2021 e de 2023/2022, onde consta que a única fonte de rendimento da segurada
68 é pelo Estado do Amapá, às fls. 104 a 123; Requerimento para inclusão de dependentes,
69 certidão de casamento e identidade dos mesmos Às fls. 124 a 130; DOE nº 1302/1996
70 constando o resultado final do concurso que a segurada participou e ingressou ao serviço
71 público às fls. 132 a 134; Decreto de nomeação nº 0977/1997 e Termo de posse Às fls.
72 135/136; Declaração de nada consta emitida pela corregedoria do estado do Amapá à fl.
73 137; Ficha cadastral e CTC da segurada emitida pela SEAD constando última progressão
74 concedida a assegurada à fl. 138 a 140; Ficha financeira de jan/1999 a jun/2023 às fls.141
75 a 356; Ficha cadastral do segurado na AMPREV, lista de remunerações e cálculo de
76 proventos integrais com posterior inclusão com assinatura digital e termo de ciência de que
77 não houve perdas salariais de 14/07/2023, às fls. 357 a 360; Análise técnica de instrução
78 processual às fls. 361 a 363, Parecer Técnico nº 1195/2023 do Controle Interno/AMPREV,
79 à fl. 369, dando regular instrução processual para seguimento em 20/07/2023; Parecer
80 jurídico nº 954/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 372 a 381, optando pelo deferimento da
81 aposentadoria por incapacidade integral e com paridade, proventos iniciais em R\$
82 9.964,93, indicando ser obrigatório o comparecimento anual do segurado para reexame
83 em razão do segurado a época possuir 48 anos, utilizando como base a Lei nº 8213/91,
84 determinando a isenção de desconto do imposto de renda, por motivo de doença grave,
85 baseado no art. 6º, XIV, da Lei nº 7713/1988 e art. 30 da Lei nº 9250/1995, e de alíquota
86 previdenciária por não ultrapassar o dobro do teto do RGPS/2023, com base no art. 89 da
87 Lei Estadual nº 0915/2005, homologação à fl. 387; Publicado o decreto nº 8024 de 21 de
88 dezembro de 2023, à fl. 390, concedendo a aposentadoria por invalidez integral e com
89 paridade a segurada a contar os efeitos da data de 20/06/2023, constando que foi publicado
90 no DOE nº 8006/2023, fl. 391; Anexado contracheque de outubro/2023, à fl. 394, com a
91 implantação da aposentadoria por invalidez, constando em sistema com data retroativa
92 desde 20/06/2023, porém foi possível verificar que apesar de ser determinado pela
93 procuradoria jurídica a isenção dos descontos previdenciário e de imposto de renda; Anexo
94 de ficha financeira de ativo de junho a agosto de 2023, às fls. 400/401; Após, é
95 encaminhada cópia do processo ao TCE, com protocolo, às fls. 403/404, Despacho a esta
96 Conselheira Relatora para emissão de relatório, à fl. 411; - DOCUMENTAÇÃO
97 PROCESSO APENSO. Trata-se de processo administrativo para requerer a
98 implementação da isenção da alíquota previdenciária em favor da AMPREV, com
99 requerimento à fl. 02, RG e CPF à fl. 03, comprovante de residência à fl. 04, Decreto de
100 aposentadoria nº 8024/2023 à fl. 05, contracheque de janeiro/2024 à fl. 06; termo de ciência
101 e responsabilidade sobre a veracidade das informações apresentadas à fl. 07; Declaração
102 de autenticidade de documentação assinada pela funcionária do instituto à fl. 08; Parecer
103 jurídico nº 190/2023 – PROJUR/AMPREV, fls. 14 a 16, opinando pelo deferimento do
104 pedido de isenção, homologação à fl. 19; Encaminhado a Esta Conselheira Relatora à fl.
105 24. – CONCLUSÃO: Registra-se, ainda, que a servidora esteve em sucessivos
106 afastamentos por licença médica nos últimos anos, somando mais de 730 dias contínuos
107 e intercalados de impedimento laborativa, o que reforça a condição de incapacidade total
108 e permanente. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a
109 matéria em análise, a esta Relatora Conselheira coube a apreciação dos aspectos legais
110 e formais da instrução processual, para verificação da conformidade dos atos praticados
111 no bojo do processo indicado ao início. Percebo ademais que a tramitação interna do
112 processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os



113 pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que chancelaram a proposta e
114 opinaram pelo deferimento da aposentadoria. **Pelo exposto, me manifesto favorável ao**
115 **reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sem**
116 **ressalvas, opinando pela continuidade do processo administrativo apenas para**
117 **efetivação da suspensão dos descontos pendentes tendo em vista o deferimento**
118 **pela procuradoria jurídica e decreto de aposentadoria, após, solicito que retorne para**
119 **que sejam dadas as providências cabíveis.** Em votação. **O Conselheiro Helielson**
120 votou propondo em transformar a votação de conformidade em diligência, para obter
121 respostas do setor competente sobre implantação efetiva, conformidade com o parecer da
122 PROJUR, pagamentos e providências tomadas. Após a conclusão da diligência, o
123 processo retorna concluso para nova avaliação pela relatora e deste plenário. **O**
124 **Conselheiro Jurandil** votou sugerindo encerrar as análises do processo, alterando a
125 conclusão do relatório recomendando a efetivação da determinação do parecer jurídico da
126 AMPREV quanto a suspensão dos descontos previdenciários. Não havendo mais
127 manifestações, o Presidente colocou em votação, o relatório/voto da Conselheira relatora,
128 bem como as duas propostas apresentadas pelos Conselheiros Helielson e Jurandil:
129 **Proposta 1** – Transformar a votação de conformidade em diligência, com vistas a obter
130 informações complementares do setor competente sobre a efetiva implantação da
131 aposentadoria, pagamentos realizados e providências tomadas, conforme disposto no
132 parecer da Procuradoria Jurídica – PROJUR. **Proposta 2** – Encaminhar o processo com
133 recomendação de efetivação imediata da determinação constante no parecer jurídico da
134 AMPREV, no tocante à suspensão dos descontos previdenciários. **O Conselheiro Elionai**
135 mencionou que o trabalho da Conselheira Adrilene, que já vem do nosso tempo de
136 colegiado anterior, sempre foi notável. Seu desempenho é muito bom, principalmente por
137 sua atenção aos detalhes do processo, o que enriquece os pareceres, as notas técnicas e
138 o trabalho que temos realizado. Quanto à questão em análise, embora entenda que não
139 comprometa o trâmite que o processo já sofreu, inclinou-se ao posicionamento de que a
140 informação solicitada é suficiente para encerrar a passagem do processo pelo Conselho
141 Fiscal. Não há prejuízo em que essa informação seja repassada, não revisaria o mérito,
142 mas apenas atenderiam ao encaminhamento da informação, e então o processo seguiria
143 para sua conclusão. Se isso demandar outra providência, já não se encontra na alçada do
144 colegiado. Ressaltou que se trata apenas de um pedido de informação. Assim, voltou a
145 manifestar a ressalva de que o retorno deve se restringir a fornecer essa informação
146 complementar, apenas para que o processo seja finalizado. **O Conselheiro Alberto**
147 ressaltou que considera muito sensato o posicionamento do Conselheiro Elionai, pois não
148 há prejuízo para a segurada, para a AMPREV ou para qualquer outra parte envolvida.
149 Defende que se aguarde o recebimento da informação antes de tomar uma decisão
150 definitiva. Observou ainda que seu entendimento está alinhado com o do Conselheiro
151 Helielson. **O Conselheiro Marcos** desatacou que compreendeu a colocação do
152 Conselheiro Helielson e também as manifestações dos demais colegas. Votou com
153 ressalvas, recomendando que seja feita a comprovação da situação antes de qualquer
154 encaminhamento, ou seja, que fique registrado nos autos que houve a concessão da
155 isenção a que a beneficiária tem direito. Apenas para complementar, embora não esteja
156 diretamente relacionada a esta situação, destaco que o relatório de análise contém dados
157 sensíveis referentes à saúde da servidora, como informações médicas, CID e histórico
158 clínico. Dessa forma, entendo que, na versão pública do relatório, quando divulgado no
159 site, essas informações pessoais sensíveis devem ser resguardadas, em atenção à
160 proteção constitucional da intimidade, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Lei
161 de Acesso à Informação. Em situações dessa natureza, é recomendável que a AMPREV
162 providencie previamente a anonimização desses dados, garantindo a proteção das
163 informações pessoais e da intimidade da beneficiária, em conformidade com a legislação
164 vigente. **O Conselheiro Jorge Amanajás** também manifesta concordância com o voto da
165 eminente relatora, considerando as ressalvas que já foram devidamente debatidas e
166 discutidas. Por fim **o Presidente Narson** votou acompanhando o voto da relatora com a
167 propositura colocada pelo Conselheiro Jurandil. Procedida a votação, obteve-se o seguinte
168 resultado: **Quatro (4) votos favoráveis à Proposta 1**, dos Conselheiros Helielson, Elionai,



169 Alberto e Marcos; **Três (3) votos favoráveis à Proposta 2**, dos Conselheiros Jurandil,
170 Jorge e Presidente Narson. **Deliberação: Por maioria de votos, foi aprovada a**
171 **manutenção do relatório e voto da Conselheira Adrilene Ribeiro, no sentido de**
172 **diligenciar junto ao setor competente para obter informações complementares do**
173 **setor competente sobre a efetiva implantação da aposentadoria, pagamentos**
174 **realizados e providências tomadas, conforme disposto no parecer da Procuradoria**
175 **Jurídica – PROJUR.** Após os ajustes e formalização da Análise Técnica, anexar ao
176 processo e encaminhar para Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF. **ITEM 03 –**
177 Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.04.0373P –
178 Aposentadoria por idade de Benedito Felix Felício – Educador Socioambiental.
179 (Conselheira Relatora Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora realizou a leitura das
180 análises do processo, inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de
181 contribuição apresentado pelo servidor BENEDITO FELIX FELICIO, Educador
182 Socioambiental, Classe 1ª, Padrão: 2, em 05/12/2022, constando 406 laudas digitais;
183 Processo consta com capa à fl.01; Requerimento apresentado às fls.02 a 04, constando os
184 seguintes documentos: Às fls. 05/06 - RG e CPF; à fl. 07 - comprovante de residência; à fl.
185 08 – dados bancários; às fls. 09 a 11 – recibo de declaração do imposto de renda de
186 2021/2020; às fls. 12 a 20 – declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 21/22 -
187 DOE nº 2249/2000 constando edital de convocação nº 006/2000-IPESAP dos convocados
188 no processo seletivo; ÀS FLS. 23 A 26 – CTPS; às fls. 28 a 30 - Contrato Individual de
189 trabalho com início em 05/04/2000; à fl. 31 - certidão de nada consta emitida pela
190 corregedoria geral; À fl. 32 – ficha cadastral do servidor constando histórico de progressão
191 funcional; Às fls. 33/34 – CTC nº 366/2022 emitida pela SEAD/AP, constando o tempo
192 averbado da Prefeitura de Macapá à fl. 35 e do INSS às fls. 36 a 39; Às fls. 41 a 315 -
193 Contracheque de abr2002 a out2022; à fl. 316 – Declaração de autenticidade da
194 documentação assinada pelo servidor que a recebeu; às fls. 320 a 324 – Ficha financeira
195 de set2022 a mai2023; às fls. 325 a 328 – Cópia legível do contrato individual de trabalho;
196 à fl. 330 – Notificação nº 158/DICAB/AMPREV solicitando juntada de documentação;
197 Despacho de arquivamento do processo à fl. 332 após o decurso do prazo estipulado de
198 30 dias para juntada de documentação; Requerimento de desarquivamento à fl. 335, com
199 a juntada de documentação: às fls. 337 a 338 – CTC nº 1082/2023 emitida pela SEAD
200 atualizada; À fl. 339 – Ficha cadastral do segurado atualizada constando última progressão
201 funcional; À fl. 340 – Extrato bancário de recebimento de benefício do INSS, segunda renda
202 mostrada pela declaração do imposto de renda às fls. 12 a 20; À fl. 341 – Declaração de
203 nada consta atualizada emitida pela corregedoria geral em 27/10/2023; Simulação de
204 aposentadoria com a regra em que o segurado se enquadra, tendo aposentadoria por
205 idade, às fls. 342 e 343; Juntada de contracheques de junho a outubro de 2023, fls. 344 a
206 349. Ficha de cadastro do segurado, lista de remunerações e planilha de cálculo de
207 proventos às fls. 350 a 361; Termo de ciência de perdas salariais, à fl. 362; Análise técnica
208 com check-list dos documentos às fls. 363/364; Parecer técnico nº 1654/2023 do
209 CONTROLE INTERNO/AMPREV à fl. 369 auditando o processo em 31/10/2023; Parecer
210 jurídico nº 1289/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 372 a 379, concedendo a aposentadoria
211 voluntária por idade, sendo aprovado sem ressalvas; Publicação do Decreto nº 9438 de
212 12/12/2023 concedendo a aposentadoria por idade com proventos proporcionais e sem
213 paridade ao segurado, à fl. 385; Implementado na folha de pagamento a partir de janeiro
214 de 2024, conforme ficha financeira à fl. 389, com proventos em R\$ 3.647,77; Juntada de
215 contracheques de setembro a novembro de 2023 às fls. 395/396; Ofício nº
216 130204.0076.4142.0069/2024 GABINETE - AMPREV encaminhando cópia do processo ao
217 TCE, com anexo do protocolo digital às fls. 398 e 399; Encaminhado a esta Conselheira
218 para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 406. Consideradas as exigências legais e
219 constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube
220 apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de
221 conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída,
222 destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a
223 norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.
224 Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço



225 e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos
 226 pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a
 227 tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a
 228 matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que
 229 cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria. **Pelo exposto,**
 230 **manifesto-me favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados no**
 231 **presente processo, com a recomendação de que, nos processos futuros, os cálculos**
 232 **sejam devidamente revisados previamente à concessão dos benefícios.** Em votação.
 233 Todos acompanharam o relatório/voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por**
 234 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 046/2025-**
 235 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.04.0373P – Aposentadoria por**
 236 **idade de Benedito Felix Felício – Educador Socioambiental, relatado pela**
 237 **Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Anexar a Análise Técnica nos autos e
 238 encaminhar para conhecimento do Conselho Estadual de Previdência e Diretoria de
 239 Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 04 – Comunicação dos Conselheiros.** Não
 240 houve. **ITEM 05 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, o senhor o
 241 Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte minutos,
 242 agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza
 243 Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes.
 244 Macapá - AP, 28 de agosto de 2025.

245

246 Narson de Sá Galeno

247 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

248

249 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

250 **Conselheira Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

251

252 Elionai Dias da Paixão

253 **Conselheiro Titular**

254

255 Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

256 **Conselheiro Titular**

257

258 Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

259 **Conselheiro Titular**

260

261 Jurandil dos Santos Juarez

262 **Conselheiro Titular**

263

264 Marcos Garbe

265 **Conselheiro Titular**

266

267 Helielson do Amaral Machado

268 **Conselheiro Titular**

269

270 Josilene de Souza Rodrigues

271 **Secretária**